

# CONTRATO TEMPORÁRIO DE Nº 012/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Bairro Centro, CNPJ: 06. 553. 853/0001 – 37, neste ato representado pela seu Prefeito o SR. JOSÉ WILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 361.899.953-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Médico(a) MARIA ADELAIDE MOURA CARVALHO, brasileira, casada, inscrito no CPF de nº 950.373.654-49, residente e domiciliado na rua Luis José de Carvalho Reis, s/n, centro, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam o presente contrato prestação de serviços técnico especializado, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

# CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) e reconhecida neste município através do Decreto Municipal nº 008/2020, e cuja contratação temporária está disciplinada pelo artigo 2º, Il combinado com § 1º do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 522/2012, bem como, o artigo 37, IX da Constituição Federal/88, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de MEDICO para prestação de serviços de plantões médicos-ambulatorial no Hospital Municipal Zuca Batista, para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19)

# ÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por plantão de 24 horas e 700,00 (setecentos reais), por plantão de 12 horas, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

# CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

me

Jose Wilson de Carvatho Orefeito Municipal CPF: 361.899,953-49



- I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;
  - II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;
- V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

# ZÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

- I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;
- II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

  Parágrafo único o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotará em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

# CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá prazo máximo de validade equivalente à 07 (sete) meses, conforme estipulado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020, iniciando-se em 01/06/2021 e podendo se estender até 30/12/2021.

RÁGRAFO ÚNICO – O prazo final de vigência deste contrato ficará adstrito à situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado para o mesmo.

### CLÁUSULA VIII – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser prorrogado pela administração pública, conforme disciplinado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020.

#### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

Este contrato será rescindido com: 1) Advento do termo final; 2) pela inobservância de qualquer de suas cláusulas pelo Contratado, hipótese na qual ocorrerá justa causa; 3) pelo término da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020. Não havendo em qualquer dos casos indenização, a não ser tão somente o saldo de valor referente aos serviços até então realizados.

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro — Simões (PI) CNPJ 06.553.853/0001-37 Fone/Fax (89)3456 1434 José Wilsom de Carvalho Prefeito Municipal CPF: 361.899.953-49



# CLÁUSULA X – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS, FPM e/ou receitas próprias.

# CLÁUSULA XI - DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Simões será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de gual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 2ª via será entregue ao contratado.

Simões - PI, 01 de junho de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

**CONTRATADO** 

TEMLINHAS.

ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS CPF: 304.821.433-04

MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO

CPF:026.892.393-02